



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 542/2014**

Processo Administrativo nº. 31.050/2014 – Pregão nº. 171/14

Contrato nº. **542/2014**

Processo Administrativo nº. 31.050/2014 – Pregão nº. 258/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ROSSETTI & FAVARO LTDA ME**

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CAMA E BANHO

Valor: R\$ 4.760,00 (Quatro mil setecentos e sessenta reais).

Dotações Orçamentárias: Ficha nº. 11116 – Secretaria Municipal de Educação

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.683.026-6 e do CPF/MF sob N.º 180.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROSSETTI & FAVARO LTDA ME** sediada na cidade de Piracicaba/SP, à Avenida Dom João Nery, nº 106 no Bairro Vila Rezende devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 17.685.451/0001-02, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº. 31.050/2.014 – Pregão nº. 258/2.014**, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CAMA E BANHO, conforme especificações constantes dos Anexos I e II do Edital.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.1 – A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de compra.

2.2 – Os produtos deverão ser entregue no Almoxarifado da Educação, sito a Rua Dr. Costa Leite, nº. 2576 – Centro, Botucatu/SP.

2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos materiais.

2.4 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 4.760,00 (Quatro mil setecentos e sessenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 542/2014

Processo Administrativo nº. 31.050/2014 – Pregão nº. 171/14

<b>PRAZO DE FORNECIMENTO:</b> 06 (seis) meses, após a assinatura do contrato;					
<b>LOCAL DE ENTREGA:</b> Almoxarifado da Secretaria de Educação, sito à Rua Dr. Costa Leite, nº. 2576 – Centro, Botucatu/SP.					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	QUANT	R\$ UN	R\$ TOTAL
04	TOALHA DE BANHO, MATERIAL 100% ALGODÃO, MEDINDO 135X72CM. <b>MARCA: VALLETEx</b>	un	<b>400</b>	11,90	4.760,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 4.760,00</b>					

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PM BOTUCATU – 0204 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 02.04.02 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 12.365.0004.2100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 3.3.90.30.20.00 – MATERIAL DE AMA, MESA E BANHO – 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS – 20030 – FED SALARIO EDUCAÇÃO - Ficha 11116.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O pagamento se dará em até 30 (trinta) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- Advertência por escrito;
- Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato pela recusa no fornecimento dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;
- Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.9 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 542/2014**

Processo Administrativo nº. 31.050/2014 – Pregão nº. 171/14

§ 1º. - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- a) Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

§ 2º. - Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 OUT 2014


  
**JOÃO CURY NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**ROSSETTI & FAVARO LTDA ME**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1- 

Andrea Cristina Panhim Amaral  
Diretora do Departamento  
de Compras e Licitações  
R.I. 2.320-5

2- 

Daniilo Roberto Batista  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 4785-6